

**GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ****PROJETO DE LEI N.106 /2021**

***DISPÕE*** sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água do município de Manaus obrigada a ofertar e instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do consumidor.

§ 2º O equipamento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patenteados.

Art. 2º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3º A instalação dos aparelhos eliminadores de ar deverá ser feita pela empresa concessionária ou por empresa/profissional por esta autorizado.

Art. 4º Após a solicitação comprovada do consumidor junto à concessionária do serviço público de abastecimento de água, a fornecedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar.

**GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ**

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput, acarretará multa à concessionária do serviço público de abastecimento de água, no valor de 100 (cem) UFM, acrescida de 1(um) UFM por dia de atraso, por consumidor.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Adriano Jorge, 05 de abril de 2021

  
**VEREADOR FRANSUÁ**

**GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ****JUSTIFICATIVA**

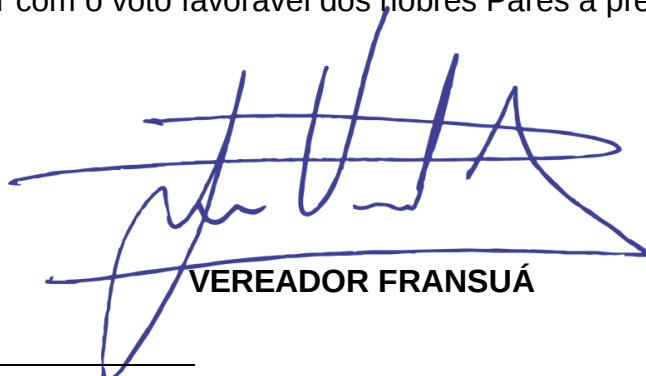
O presente projeto de lei tem como finalidade disponibilizar a oferta e a instalação, pela concessionária de água do município, de bloqueadores de ar nos hidrômetros dos consumidores da cidade.

No município de Manaus tem acontecimentos de falta de abastecimento de água, mesmo de maneira esporádica, e por consequência disso, acaba entrando ar na rede de distribuição. Esse ar passa pelos hidrômetros e gera custos ao consumidor.

Ensaio científico corrobora com a afirmativa, como cita Tavares *et al.* (2019): “Estudos realizados por Mello e Farias (2001) e por Lopes, Lara e Libânio (2011), baseados em redes de escala reduzida criadas em laboratório, comprovaram que os hidrômetros, além de medirem volumes de água, também contabilizam volumes de ar.”<sup>1</sup> Esta situação é injusta com o consumidor, afinal ele paga para receber água e acaba pagando pelo ar.

Destarte, considerando que a obrigação da concessionária é disponibilizar água e não ar, apresenta-se a tal propositura para que o consumidor pague somente o valor justo pelo serviço.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

**VEREADOR FRANSUÁ**

<sup>1</sup> TAVARES, William Alves; DO NASCIMENTO, Elson Antônio; NASCIMENTO, Gabriel de Carvalho. Verificação do comportamento hidráulico de bloqueadores de ar para abastecimento de água. **Revista de Engenharia Civil IMED**, Passo Fundo, v. 6, n. 2, p. 18-34, dez. 2019. ISSN 2358-6508.